

**Parecer:** nº 060524-07/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

**Processo:** nº 060524-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2024 – PMU, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PROJETO “CINEMA NAS FÉRIAS INTINERANTE” EM CONFORMIDADE COM A LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE ULIANÓPILIS - PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

**Documento:** Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação nº 003/2024 – PMU**, Ofício nº 034/2024-GAB/SECULT Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01, Ofício nº 033/2024-GAB/SECULT, fls. 02/03, Estudo Técnicos Preliminares, fls. 04/08, Termo de Referência/Justificativa/ Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 09/14, Orçamento da Empresa L C POZZE LTDA – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 15, Orçamento da Empresa D&H COMERCIAL – CNPJ: 17.151.464/0001-00, fls. 16, Orçamento da Empresa HICAROS COMERCIAL – CNPJ: 20.608.529/0001-08, fls. 17, MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS, fls. 18, Ofício nº 002/2024-DEPLAC/Diretoria de Cultura, fls. 19, Processo Adm. nº 017/2024-SEMEF/PMU, fls. 20, Início Coração Online, fls. 21, Protocolo: 2024.04.16-0001, fls. 22, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇO- preço médio, fls. 23/24, RESUMO DE COTAÇÃO – menor valor, fls. 25, RESUMO DE PREÇO – valor médio, fls. 26, Justificativa de Cotação, fls. 27, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 28, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa – 2024 – Lastro Orçamentário, fls. 29, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fls. 30, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2024 – Lastro Financeiro, fls. 31, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 32, Termo de Autorização pela Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, fls. 33, Decreto nº 62 de 14 de março de 2024, fls. 34, Processo Administrativo nº 017/2024/SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 36, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 36/43, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 44, Parecer Jurídico opinando pela manifestação pela legalidade da minuta do contrato que se pretende firmar, fls. 45/48, Ofício nº 004/2024 – Departamento de Licitação e Contratos à Empresa L. C. POZZER LTDA – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 49, Documentos de Habilitação Empresa L. C. POZZER LTDA – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 50/92 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria



Geral do Município de Ulianópolis, folhas 93.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa nº 003/2024-PMU.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

### **1 - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº S/C.I, requer análise e parecer acerca **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2024 – PMU, OBJETO:**





# CGM



Controladoria Geral do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PROJETO “CINEMA NAS FÉRIAS INTINERANTE” EM CONFORMIDADE COM A LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE ULIANÓPOLIS - PA.**

## 2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 034/2024-GAB/SECULT, do Processo Administrativo da Dispensa nº 003/2024-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Em observância ao Termo de Referência apresentado conforme pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 001/2023-FMAS. apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à





# CGM



Controladoria Geral do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento;  
Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **LC POZZER LTDA, CNPJ: 34.848.473/0001-65**, com valor proposto de R\$ 57.205,00 (Cinquenta e sete mil e duzentos e cinco reais); Empresa **D&H COMERCIAL LTDA, CNPJ: 17.151.464/0001-00**, com valor proposto de R\$ 62.131,22 (Sessenta e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e duas centavos) e a Empresa **HICARROS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 20.608.529/0001-08**, com valor proposto de R\$ 62.775,63 (Sessenta e duas mil e setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

No tocante à contratação direta da Empresa **LC POZZER LTDA, CNPJ: 34.848.473/0001-65**, apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (fls. 45/48), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.*



Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

### **3- CONCLUSÃO**

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.





**CGM**



Controladoria Geral do Município  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

---

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e ***opina pela ratificação.***

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 06 de maio de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

